



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2038/2021**

Institui Gratificação Temporária por Local destinado ao enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR Nº**

**Art. 1º.** Para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos lotados em local de enfrentamento a pandemia, será concedida, transitoriamente e enquanto perdurar a situação de emergência em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus), gratificação fixada em 20% sobre o seu vencimento inicial ou salário, enquanto estiverem em efetivo exercício nesses locais.

**Art. 2º.** Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e somente pelo período nela previsto.

**Art. 3º.** Sob pena de responsabilidade, compete à chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos quando:

**I** – o funcionário for designado para local de enfrentamento a pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e,

**II** – para fim de suspender o pagamento da Gratificação na hipótese de relocação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia, conforme portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º.** A gratificação prevista nesta lei complementar não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária do regime próprio e não poderá ser cumulada com a Gratificação por local de serviço prevista no art. 100-C, da LC 239/98, facultada a opção pelo servidor entre um e outro adicional, quando for cabível ambos.

**Art. 5º.** A gratificação prevista nesta lei complementar será considerada na base de cálculo do servidor ou empregado, nos períodos de férias, na base de cálculo da gratificação natalina, bem como para o pagamento do 1/3 de férias.

**Art. 6º.** A gratificação de que trata esta lei complementar somente será paga aos servidores que não tiverem falta, ainda que justificada, durante o mês.

**Art. 7º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições.

**Paço Municipal**, 29 de janeiro de 2021.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

---

## CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2038/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 02/02/2021, às 16:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204615** e o código CRC **AB4C597F**.